

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 027/ 2008.



A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: TUPER S/A - DIVIÇÃO TUBOS
Endereço: RUA PREFEITO ORNITH BOLLMANN, Nº 1441 - BAIRRO BRASÍLIA
Município: São Bento do Sul / SC
CNPJ: 81.315.426/0001-36

Para Atividade de de:

FABRICAÇÃO DE CANOS DE AÇO
CÓDIGO – 11.00.08

Localizada a:

RUA PREFEITO ORNITH BOLLMANN, Nº 1441 - BAIRRO BRASÍLIA
SÃO BENTO DO SUL

Com as Seguintes Restrições:

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.
“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.
“Esta licença deverá permanecer no local de funcionamento da atividade licenciada”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 (Quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº IND/093/CPN, observadas as condições deste documento(verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Mafra, 14 de abril de 2008.

Eng. Régines Roeder
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental
MAT-363.369-7

Condições de validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO.

- 1- Funcionamento de uma Fábrica de Canos de Aço localizada na Rua Prefeito Ornith Bollmann, Nº 1441, Bairro Brasília no Município de São Bento do Sul - SC. Situado em um imóvel com área útil de 16.271,23 m².
- 2- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- 3- A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- 4- Funcionamento dos seguintes dispositivos de controle ambiental:
 - 4.1-Tanque séptico e sumidouro para tratamento de esgoto sanitário;
 - 4.2-Duas(02) estações para tratamento físico-químico do sistema de lubrificação(óleo sintético solúvel) de canos utilizados, passa pela filtração e retorna ao processo produtivo, caracterizando assim ciclo fechado;
 - 4.3-Refeitório próprio com sistema de caixa de gordura;
 - 4.4-Coleta, acondicionamento e destino adequado para resíduos sólidos em geral;
 - 4.5-Armazenamento e estocagem de matérias primas de forma adequada.
 - 4.6-Destino da borra(classe I), coleta manual, do sistema de tratamento enviado para aterro industrial licenciado por órgão ambiental.
- 5- Quaisquer áreas definidas por Lei como Área de Preservação Permanente existentes na área do empreendimento deverão ser preservadas;
- 6- A empresa deverá enviar anualmente a esta Fundação Relatório de Destinação Final dos Resíduos do Processo Produtivo juntamente com as notas fiscais de entrega a um aterro industrial licenciado, quando se tratar de resíduos classes I e/ou II;
- 7- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº001/90.
- 8- Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação, bem como o depósito de materiais e entulhos de forma geral.
- 9- A empresa deverá solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, 120 dias antes de findar o prazo de vencimento desta;
- 10- A concessão desta Licença Ambiental não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou de modificações nas condições ambientais;
- 11- Respeitar as condições gerais descritas abaixo:


Carlos Henrique Reitz Arakaki
Engenheiro Civil
CREA 078049-7
Matricula 36780

Condições Gerais:

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, Exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados Adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigos 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.